



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 77**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 93 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. ...

IV - ...

a) **O Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça cuja Comarca não seja sede de Zona Eleitoral fará jus a uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.”(NR)**

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, *23 de dezembro* de 2002; 181º da Independência e 114 da República.

**ALBANO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Antônio Roberto Rocha Messias*  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

*Jugurta Barreto de Lima*  
*Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania*